



UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL: 006/2008
SERVIDOR RESPONSÁVEL: Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
MATRÍCULA: 1914-3
PORTARIA: 011/2021

PARECER DO CONTROLE INTERNO QUANTO AO CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Visando a emissão de parecer quanto ao cumprimento dos limites constitucionais por parte do Município de Afogados da Ingazeira, o Sistema de Controle Interno analisou os últimos relatórios emitidos com fechamento contábil do exercício de 2021 sendo detectado o que segue:

Áreas	Especificação	Valor / Limite legal	Fundamentação Legal	Percentual / valor aplicado	Situação
Educação	Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	25% da Receita vinculável na manutenção e desenvolvimento do ensino	CF/88 Art. 212	22,63%	Descumpri
	Aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica	70% dos recursos do FUNDEB	Lei Federal nº 14.113/2020	70,33%	Cumpri
	Saldo da conta do FUNDEB ao final do exercício	Até 10% das receitas recebidas pelo FUNDEB	Lei Federal nº 14.113/2020	1,52%	Cumpri
Saúde	Aplicação nas ações e serviços públicos de Saúde.	15% da receita vinculável em Saúde	ADCT DA CF/88, Art. 77, inciso III (Redação acrescida pela EC 29/2000)	%	Cumpri
Pessoal	Despesa total com Pessoal	54% da RCL	Lei Complementar 101/2000, Art. 20	45,50%	Cumpri
Duodécimo	Repasso do Duodécimo a Câmara de Vereadores	7% da Receita Própria	CF/88, Caput do Art. 29-A (Redação dada pela EC n º 25)	3.193.454,60	Cumpri



Cumpriu
Cumpriu

Dívida	Dívida Consolidada Líquida - DCL	120% da RCL	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	- 9,00%	
Operação de Crédito	Operações de crédito interno e externo realizadas no exercício financeiro	16% da RCL	Art. 7º, inciso I, da resolução nº 43/2011 do Senado Federal	0,00%	Cumpriu

Assim, após análise do quadro acima é possível afirmar que o Município de Tuparetama cumpriu em parte com os limites constitucionais durante o exercício de 2021. Considerando o não cumprimento do Limite mínimo em Educação de 25,00%, entendemos que o Município feriu o Art. 212 da CF, porém devemos considerar também a PEC 13/2021 a qual flexibiliza esta obrigatoriedade e traz um instrumento que obriga que os gestores que não conseguiram atingir este limite nos exercícios de 2020 e 2021 o façam até o exercício de 2023 suprindo assim a deficiência. Desta forma optamos para considerar as contas aprovadas com **Ressalva**. É nosso parecer, salvo melhor juízo.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Afogados da Ingazeira, março de 2022.


Alberto Seabra Correia Nogueira Neto
Secretário de Controle Interno

Documento Assinado Digitalmente por: ALBERTO SEABRA CORREIA NOGUEIRA NETO, ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Acesse em: <https://etce.pe.gov.br/epp/validaDoc.sean> Código do documento: 62fb13b9-c6c3-4f3e-a54e-4adaa85feb2e